

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 8 de Maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3917 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/835, DE 8 DE MAIO DE 2025.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas – Nossa Família.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e **CONSIDERANDO** o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDEC/DDRU/100/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras Raquel Reis Mendes, Elizete Maria Cardoso e Gabriella Lourenço Castro para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestor Warley Sandrey de Souza Costa para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas – Nossa Família, mediante Acordo de Cooperação para prestação serviços de um caminhão carroceria fechada, chassi 9531M52P9JR823308, de propriedade do Município, com encargos para a entidade, Processo Administrativo n.º 12840/2018, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1015526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/836, DE 8 DE MAIO DE 2025.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Centro de Apoio aos Dependentes Químicos e Moradores de Rua de Congonhas - MG – Projeto JEOVÁ JIRÉ ”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e **CONSIDERANDO** o constante na Comunicação Interna n.º PMC/GAB/SMS/260/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Alysson Albis Carvalho Pinto e Leonardo Macedo de Araújo Rocha para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Carolina Panzera Mendes para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Centro de Apoio aos Dependentes Químicos e Moradores de Rua de Congonhas - MG – Projeto JEOVÁ JIRÉ , a fim de atender Emenda Impositiva, com o objetivo de acolhimento de pessoas adultas, do sexo masculino, que estejam de passagem ou em trânsito pelo município e necessitem de pernoite, banho, alimentação e roupas para seguirem viagem ao seu destino, Processo Administrativo n.º 3371/2025, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1015626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/837, DE 8 DE MAIO DE 2025.

Designa servidores que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para exercer função gratificada nos respectivos setores de lotação:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:



- a) Michelle de Paula Resende Silva, matrícula 55351 – Coordenadora Jurídica de Projetos CT&I;
II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:
a) Maria Avelar de Souza Franco, matrícula 41561 – Coordenadora de Apoio Administrativo do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio;
III - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:
a) Ângela Maria Passos Bento – matrícula 44891 – Coordenadora de Eventos de Promoção da Igualdade Racial;
b) Maria Aparecida de Matos Franco – matrícula 40451 – Coordenadora Administrativa da Assistência Jurídica Social;
c) Márcia Gonçalves de Matosinhos – matrícula 41941 – Coordenadora de Cadastro único;
d) Rosângela Raimunda da Silva – matrícula 43871 – Coordenadora de Apoio a Projetos Sociais;
e) Maria Elisia Anunciação – matrícula 48401 – Coordenadora de Evento dos CRAS.
IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
a) Paulo Henrique de Lima Pereira – matrícula 20140031 – Coordenador de Projetos Literários;
V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
a) Giovana Chaves Campos de Freitas – matrícula 53811 – Coordenadora de Produção da UPA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 8 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1015726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA DA PORTARIA N.º PMC/676/2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, EDIÇÃO 3861, DO DIA 20 DE MARÇO DE 2025, CONFORME SEGUE:

PORTARIA N.º PMC/676, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Instaura Processo de Sindicância.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 146 da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º 14863/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º 14863/2024.

Art. 2º Encaminhar o processo à Comissão Permanente de Processo de Sindicância nomeada pela Portaria n.º PMC/586, de 26 de fevereiro de 2025, que não excederá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de março de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1016026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.081, DE 8 DE MAIO DE 2025.

Estabelece normas gerais para a realização do “Evento Noite de Caldos e Violas”, nos dias 9 e 10 de maio de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra “i” da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as normas da Lei Complementar Municipal n.º 2.623/2006, que disciplinam as posturas municipais, o poder de polícia local e a proteção ao bem-estar público, à moralidade e à ordem;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança, organização, tranquilidade e bem-estar a todos os participantes do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a instalação do comércio ambulante durante o evento;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n.º 2.623/2006, que conferem poderes para expedir atos regulamentares,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO EVENTO

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 8 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 3917 - Edição extra - 1

Art. 1º A Praça de Eventos Manoel Pereira da Silva, localizada na Av. Contorno Norte com Av. Michael Pereira de Souza, sediará o “Evento Noite de Caldos e Violas”, nos dias 9 e 10 de maio de 2025:

I – a abertura dos portões será às 19h do dia 9 de maio, com encerramento às 2h do dia seguinte com fechamento total dos portões; e às 16h do dia 10 de maio, com encerramento às 1h com fechamento total dos portões;

II – os comerciantes da praça de alimentação previamente cadastrados junto à SECULTE poderão adentrar ao espaço no dia 9 de maio a partir das 17h e encerrar as vendas até às 1h30. No dia 10 de maio adentrar a partir das 14h e encerrar as vendas às 00h30;

III – é proibida a entrada no evento com armas de qualquer tipo, inclusive de brinquedo ou réplicas, garrafas ou copos de vidro e similares, coolers, caixas térmicas ou qualquer instrumento que possa vir a ofender a integridade física alheia, bebidas em geral, exceto garrafas de água; e

IV – é permitido o acesso com copos em material plástico e térmicos.

CAPÍTULO II

DO COMÉRCIO

Art. 2º Os vendedores ambulantes que utilizarem caixas de isopor, carrinhos ou similares e não estiverem lotados na praça de alimentação poderão permanecer somente nas imediações da Av. Contorno Norte e Av. Michael Pereira de Souza, desde que não impeçam o livre trânsito de veículos ou pedestres, conforme orientação da fiscalização municipal e demais órgãos competentes.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a utilização, em veículos ou em dispositivos externos de qualquer sonorização em volume ou frequência que importem na perturbação no entorno do parque.

Art. 3º Fica vedada, em qualquer hipótese, a comercialização de bebidas em garrafas ou copos de vidro e similares.

Art. 4º O descumprimento do disposto nos artigos anteriores, bem como o exercício irregular de atividade comercial sujeitarão o infrator às sanções previstas na Lei n.º 2.623/2006 (Código de Posturas do Município de Congonhas) e demais normas municipais aplicáveis.

CAPÍTULO III

DOS MENORES

Art. 5º A entrada de menores de 16 anos somente será permitida com acompanhamento dos pais ou responsáveis legais.

Art. 6º Adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos e menores de 18 anos poderão acessar o local mediante autorização expressa dos responsáveis perante o Conselho Tutelar.

§ 1º uma das entradas da Praça será destinada exclusivamente à verificação da documentação dos adolescentes nesta faixa etária; e

§ 2º as autorizações deverão ser retiradas antecipadamente na Secretaria de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania (SEDAS), no horário de 8h às 17h.

CAPÍTULO IV

PROIBIÇÕES RELACIONADAS AO ESPAÇO DA PRAÇA DE EVENTOS

Art. 7º Fica terminantemente proibido o estacionamento de quaisquer veículos em toda a extensão da fachada principal da Praça de Eventos.

Art. 8º Não será permitida a montagem de barracas, estruturas temporárias ou a realização de qualquer atividade comercial nos acessos de entrada da Praça de Eventos, de forma a garantir a livre circulação, segurança e organização do espaço.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º O Município manterá equipe de fiscalização permanente nos espaços internos e externos da Praça de Eventos, podendo contar com apoio da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal e membros do Conselho Tutelar.

Art. 10. A Administração exercerá poder de polícia para manter a ordem e coibir atividades comerciais irregulares, podendo interditar ou penalizar o comerciante ou ambulante que atuar em desacordo com a legislação vigente ou com as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As infrações às regras deste Decreto serão punidas de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1017126

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito

Secretaria Municipal de Planejamento

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 8 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 3917 - Edição extra - 1

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana

